

128

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 138/99 - Origem nº 044/99.

Em 20 de Setembro de 1999

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: CONCEDE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO
HOMENS DE CRISTO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal de 10 de 19 99

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 08 de 10

de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 08 de 10

de 19 99 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/99
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I - RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 138/99, de autoria do **Poder Executivo**, que concede subvenção ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma justa matéria, uma vez que o Centro de Recuperação de Homens de Cristo vem desenvolvendo um trabalho de recuperação de jovens e adultos viciados em drogas. Mas, o mesmo passa por uma grande dificuldade financeira. Visto esta situação, o Poder Executivo sente-se na obrigação de contribuir para que tal trabalho não seja ceifado por falta de recursos, sendo assim é por uma nobre causa, que acreditamos ter seus frutos garantidos.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposta encontra-se devidamente instruída e legalmente amparada.

É o parecer do Relator.

III - VOTO DA COMISSÃO

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 1999.

Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem nº 044

De, 20 de Setembro de 1999.

Senhor Presidente,

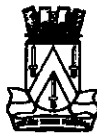
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à análise desta Augusta Casa Legislativa, dispõe sobre subvenção a ser concedida pelo Município ao Centro de Recuperação Homens de Cristo.

É de todos conhecido o profícuo trabalho que o Centro vem desenvolvendo em benefício dos jovens e adultos viciados em drogas tanto de nosso Município, como de cidades circunvizinhas.

Entretanto, as dificuldades são numerosas. Sendo uma entidade sem fins lucrativos, que visa apenas ao acompanhamento e recuperação dos viciados em drogas, o Centro de Recuperação Homens de Cristo sobrevive basicamente de doações.

Para melhor e com mais eficiência atender aqueles que acorrem em busca dos seus serviços, o Centro de Recuperação Homens de Cristo necessita de recursos para remunerar seus trabalhadores, bem como para adquirir determinados bens, tais como colchões, fogão, etc. Por essa razão, o seu representante pleiteou junto ao Município apoio financeiro para a consecução de tais objetivos. Em contrapartida, o Município, após o auxílio material prestado, encaminharia para atendimento pessoas necessitadas dos serviços da entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Registre-se que, além dos serviços prestados nas Escolas e Creches Municipais, a PMCG está construindo, em Bodocongó, a Casa de Passagem em parceria com o Conselho Tutelar, Curadoria, Vara da Infância e Juventude e outras instituições, se preparando, dessa forma, para o cumprimento de todas as obrigações prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais se insere o tratamento de menores usuários de drogas.

O apoio, então, vai ao encontro dos anseios da população que exige uma política plena de assistência as crianças e aos adolescentes.

Desta sorte, reveste-se de interesse público o empreendimento do Centro de Recuperação, visto que nos dias atuais, as drogas são ameaça real e sempre presente na vida de nossos cidadãos.

Assim sendo, acente o interesse público, ofereço ao prudente e sensato exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, solicitando, ainda, seu tramite em regime de urgência.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 04/10/99
AS 16:00 HORAS.
SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº ~~004~~ 338199
ORIGEM Nº 044199

De, 20 de Setembro de 1999.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE
HOMENS DE CRISTO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica concedida ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande subvenção no valor R\$ 44.920,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pelo Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e conservação de sua sede, despesas com recursos humanos e aquisição única de equipamentos.

Parágrafo único - O Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 44.920,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei. (P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, o Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande deverá receber e dar atendimento aos jovens e adultos viciados em drogas encaminhados pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal